



**ATA DA 2921ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 16 DE
OUTUBRO DE 2018.**

1 Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em exercício Antônio**
6 **Cláudio Silva Santos**, convidado a compor o *quorum* em virtude da ausência justificada do
7 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor
8 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
9 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial
10 junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início aos
11 trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi
12 aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da
13 Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo,
14 OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações
15 e Requerimentos. Foi adiado para a Sessão do dia 30 de outubro do corrente ano,
16 com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, o
17 Processo TC – 06088/03 - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
18 Foram retirados de pauta o Processo TC 04249/13 – Relator: Conselheiro Arnóbio
19 **Alves Viana**-, bem como os Processos TC 04671/14, 06001/17, 01534/18,
20 03761/18, 12641/18, 02894/17, 03148/17, 05704/17, 07993/17, 10408/17, 16074/17,
21 00051/18, 03235/18, 03244/18, 03282/18, 03292/18, 04287/18, 04302/18, 11855/18,
22 11904/18, 12608/18, 12612/18, 15528/18, 09004/14, 04000/18, 02783/18 e
23 14713/13 – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Dando início à
24 pauta de julgamento, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.**

25 Na Classe “C” – **Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
26 **Viana. Processo TC 04249/13**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
27 representante da parte interessada. Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, que, ao final de
28 suas alegações, requereu pelo julgamento regular das obras realizadas pelo município de
29 São José de Piranhas, durante o exercício de 2011. O douto Procurador de Contas nada
30 acrescentou ao parecer de Dr. Marcílio constante nos autos. O Relator, com anuência da
31 Câmara, retirou o processo de pauta para encaminhar à Auditoria, a fim de realizar nova
32 inspeção. Na Classe “D” – **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
33 **Viana. PROCESSO TC 10426/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o
34 douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira Samara Pereira
35 de Oliveira constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
36 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR
37 COM RESSALVAS o procedimento de adesão à Ata de Preços; e ENCAMINHAR os autos
38 à Auditoria, para fins de averiguar eventual celebração de contratos decorrentes da vertente
39 adesão à ata de registro de preços, e, em caso positivo, proceder à devida análise da sua
40 execução. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “B” – **Contas**
41 **Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Substituto**
42 **Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 05378/17**. Concluso o relatório, registrando
43 a presença do Presidente do Instituto de Previdência do Conde, Senhor Nório de Carvalho
44 Guerra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla
45 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
46 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
47 IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do
48 Município do Conde, exercício 2016, sob a responsabilidade do Senhor Josenildo Santiago;
49 APLICAR MULTA ao ex-gestor Senhor Josenildo Santiago, no valor de R\$ 3.000,00 (três
50 mil reais), equivalentes a 61,22 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c
51 art. 200, inciso VII do RITCE/PB; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-
52 gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
53 pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual gestão do IPM do Conde no
54 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
55 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
56 evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Na Classe “D” –
57 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
58 **Melo. PROCESSO TC 08522/14**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o

59 douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante nos
60 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
61 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60
62 (sessenta) dias para que o então gestor do Município de Queimadas, Senhor Jacó Moreira
63 Maciel, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar
64 esclarecimentos/documentos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e
65 responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “E” – **Inspeções Especiais. Relator:**
66 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08121/10.**
67 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
68 pela assinatura de novo prazo, com aplicação de multa em virtude de descumprimento da
69 decisão anterior. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
70 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento
71 do Acórdão AC2 TC 02611/16; APLICAR nova multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00,
72 equivalente a 40,81 UFR-PB, ao Senhor Thiago Pessoa Camelo, com fulcro no art. 56, IV
73 da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida no Acórdão AC2
74 TC 02611/2016, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste
75 ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo
76 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
77 desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
78 Paraíba; DETERMINAR à Auditoria que verifique no processo de Acompanhamento da
79 Gestão, Processo TC nº 00297/18, atualmente na DIAGM7, se as irregularidades aqui
80 apontadas ainda persistem; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo.
81 Na Classe “G” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
82 **Filho. Processos TC 01188/11, 15619/16, 16564/16, 16571/16, 16585/16, 16595/16,**
83 **17609/16, 17858/16, 17986/16, 18021/16, 18087/16, 06407/18, 08548/18, 10256/18,**
84 **15667/18 e 16750/18,** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto
85 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido
86 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
87 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
88 concedendo-lhes os competentes registros. **Processos TC 03642/17, 16745/17, 09441/18,**
89 **09445/18, 09455/18, 09796/18 e 09798/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV.
90 Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a
91 Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
92 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR

93 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Processo TC 10561/15.**
94 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
95 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
96 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
97 Relator, DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC2 TC 02573/2016; e FIXAR novo
98 prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa
99 Cruz – IPM, na pessoa do senhor Márcio José de Lima Pereira, para a adoção das
100 medidas ordenadas pelo Acórdão AC2 TC 02573/2016, de tudo dando ciência a esta
101 Corte, sob pena de multa. **Processo TC 10807/15.** Concluso o relatório e não havendo
102 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
103 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
104 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o descumprimento
105 do Acórdão AC2 - TC - 02681/16; e FIXAR novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão
106 do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, na pessoa do senhor MÁRCIO
107 JOSÉ DE LIMA PEREIRA, para a adoção das medidas ordenadas pelo AC2 - TC -
108 02681/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa. **Relator:**
109 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processos TC 13105/13, 03976/15, 02121/17,**
110 **02125/17, 02192/17, 12484/17, 12494/17, 14456/17, 15064/17, 02567/18, 06411/18,**
111 **08778/18, 10515/18, 11682/18, 12019/18, 12022/18, 12418/18, 12420/18, 12422/18,**
112 **12574/18, 13524/18, 13559/18 e 13574/18.** Conclusos os relatórios e não havendo
113 interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e
114 opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
115 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
116 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Processos TC 17691/16, 03919/17,**
117 **11858/17, 00043/18, 03168/18, 03169/18, 03208/18, 04426/18, 04676/18, 06663/18,**
118 **06671/18, 06679/18, 07673/18, 07793/18, 08813/18, 08937/18, 08941/18, 15997/18 e**
119 **15998/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto
120 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido
121 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
122 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
123 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
124 **Cláudio Silva Santos. Processos TC 15709/15, 01810/17, 01812/17, 01813/17,**
125 **02412/17, 02413/17, 06895/17, 06921/17, 15060/18 e 15470/18.** Conclusos os relatórios e
126 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que

127 a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
128 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
129 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Processos TC 01595/18,**
130 **01705/18, 08955/18, 09004/18, 09011/18, 09020/18, 09025/18, 09268/18, 09439/18 e**
131 **15751/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto
132 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido
133 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
134 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
135 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
136 **Mamede Santiago Melo. Processo TC 18083/16.** Concluso o relatório e não havendo
137 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla
138 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
139 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
140 cumprida a Resolução RC2-TC-00019/18; JULGAR ILEGAL e NEGAR registro ao ato
141 concessório de Aposentadoria em análise, encaminhando cópia da presente decisão aos
142 autos do Processo TC 03555/17; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias a Srenhora
143 Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Presidente do Instituto de Previdência Municipal
144 de Queimadas, para ANULAR a Portaria que concedeu a aposentadoria do servidor no
145 cargo de agente comunitário de saúde, com a consequente suspensão definitiva do
146 benefício, encaminhando provas para este Tribunal de Contas. **Processo TC 14633/17.**
147 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
148 acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
149 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão
150 do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Fundo de
151 Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, Senhora Thais
152 Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, adote as providências necessárias ao
153 restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,
154 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.
155 **Processo TC 00544/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
156 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os
157 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
158 com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o
159 gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Senhor Wilton
160 Alencar Santos de Souza, adote as providências necessárias ao restabelecimento da

161 legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do
162 ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **Processo TC 07683/18.**
163 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
164 acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
165 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão
166 do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria; e
167 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Processos TC 08866/14, 11017/15, 18231/17,**
168 **04723/18, 07593/18, 08691/18, 08740/18, 08794/18, 08796/18, 15762/18 e 15800/18,**
169 oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador
170 de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro.
171 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
172 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
173 concedendo-lhes os competentes registros. **Processos TC- 01676/17, 01682/17,**
174 **01768/17, 12598/17, 13233/18 e 14485/18,** Conclusos os relatórios e não havendo
175 interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e
176 opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
177 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
178 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a pauta
179 de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que
180 havia 50(cinquenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA**
181 **NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que
182 está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 16 de
183 outubro de 2018.

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 12:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 11:59



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 20:29



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 12:21



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 12:24



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO